



CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA

PROVA ESCRITA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

GRELHA DE CORREÇÃO

Nota:

As indicações constantes da grelha refletem as soluções que se afiguram ser as mais corretas para cada uma das questões formuladas. Porém, não deixarão de ser valorizadas outras opções, desde que plausíveis e alicerçadas em fundamentos consistentes.

Fevereiro de 2021

GRUPO I

Leia atentamente as questões que se seguem e escolha a resposta mais correcta, ASSINALANDO por meio de um CIRCULO a respectiva Letra:

1) O vocábulo “Constituição”, em sentido puramente jurídico significa:

- a) Um documento formal e solene, um conjunto de normas jurídicas que dispõem sobre a organização fundamental do Estado e orientam o seu funcionamento, além de estabelecer garantias aos direitos e liberdades colectivas.
- b) O conjunto de factores reais de poder que existem em determinado país, consistindo a lei escrita meramente na formalização desses poderes.
- c) Uma norma fundamental hipotética, que serve de fundamento lógico de validade da norma positiva suprema, dentro de um ordenamento jurídico, que regula a criação de outras normas.
- d) Um conjunto de direitos e deveres jurídicos.

2) De acordo com a doutrina constitucional dominante, o preâmbulo da Constituição:

- a) É uma mera declaração de direitos e conteúdos programáticos.
- b) É um sistema abrangente de fontes de direito.
- c) É Constituição em sentido formal.
- d) Declara as diferentes pretensões dos órgãos de soberania reconhecidos no texto da Constituição.

3) São inconstitucionais as Leis aprovadas pela Assembleia da República:

- a) Quando violem princípios consignados no preâmbulo constitucional.
- b) Quando não regulem o exercício do direito de eleger e ser eleito.
- c) Quando não consignem todos os valores e princípios previstos na Constituição.
- d) Nenhuma afirmação está correcta.

4) A inconstitucionalidade diz-se por acção quando:

- a) O Parlamento ou o Governo se imiscuem de cumprir com um comando emitido pelo legislador constituinte.
- b) O Presidente da República, na qualidade de Chefe de Governo não materializa as medidas legislativas necessárias para a concretização de um direito fundamental previsto na Constituição.
- c) O Governo não regulamenta o direito de acção popular previsto na Constituição.
- d) Há um acto positivo de um órgão infraconstitucional ou do legislador constituinte em sede de revisão constitucional, que viole a Constituição.

5) Em Moçambique, a doutrina e a jurisprudência constitucional defende que o mecanismo de controlo da inconstitucionalidade por omissão:

- a) Recai sob a jurisdição do Tribunal Supremo.
- b) Recai sob a jurisdição do Tribunal Administrativo.
- c) Recai sob a alçada do Conselho Constitucional.
- d) Deve resultar explícita ou, pelo menos, implicitamente do texto constitucional.

6) O processo da fiscalização preventiva da inconstitucionalidade destina-se:

- a) A aferir da compatibilidade teórica entre uma norma e o seu parâmetro de comparação constitucional ou legal de modo a verificar se tal norma, em si mesma, questiona ou não o respeito que é devido às normas ou princípios constantes da lei fundamental ou da lei ordinária.
- b) Apreciar a compatibilidade da norma constitucional ou legal de uma norma no plano operativo. Isto é, os efeitos reais que ela gera no contexto das condições em que a sua aplicação opera.
- c) A prognosticar um juízo sobre a inconstitucionalidade de normas manifestamente inconstitucionais numa fase anterior à sua operatividade.

- d) A controlar a validade de actos normativos, susceptíveis de ser exercidos por qualquer tribunal sempre que os mesmos actos sejam aplicáveis a um caso singular que se encontre por ele a ser julgado num processo jurisdicional comum.

7) O mecanismo processual para impugnar decisões dos tribunais que apliquem normas inconstitucionais:

- a) São os recursos.
- b) Providencias cautelares não especificadas.
- c) Não existe, na ordem jurídica nacional, nenhum mecanismo de defesa contra a aplicação de normas inconstitucionais, ainda que manifestas.
- d) Recurso da decisão junto do Conselho Constitucional.

8) A fiscalização concreta com consagração constitucional:

- a) Implica para a Procuradora-Geral da República ou o Ministério Público, solicitar a apreciação abstracta da constitucionalidade ou da legalidade de qualquer norma, cuja aplicação tenha sido recusada, com a justificação de inconstitucionalidade ou ilegalidade, por decisão judicial insusceptível de recurso.
- b) Pode ser, directamente, suscitada pelas partes junto do Conselho Constitucional.
- c) Só pode ser solicitada pelo Provedor de Justiça.
- d) Só pode ser solicitada por um terço, pelo menos, dos deputados da Assembleia da República.

9) Na pendência do Estado de Emergência e no âmbito da prevenção e combate a pandemia da COVID-19, a restrição de direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos, previstos na Constituição, teve como base:

- a) Um Regulamento do Governo homologado por Decreto-Presidential.

b) Um Decreto-Lei do Conselho de Ministros defendido no Parlamento pela Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

c) Um Decreto-Presidential ratificado pelo Parlamento.

d) Uma Lei da Assembleia da República.

10) No quadro da execução das medidas do Estado de Emergência e no âmbito da prevenção e combate a pandemia da COVID-19, o direito fundamental à liberdade de religião e de culto, previsto no Art.º 54 da Constituição da República:

a) Ficou suspenso na totalidade.

b) Ficou limitado ao estritamente necessário, adequado e proporcional à prevenção da pandemia.

c) Não devia ter sido, de todo ou em parte, suspenso, por se tratar de uma liberdade fundamental prevista na Constituição.

d) Ficou garantida a manutenção do exercício da liberdade de religião na sua plenitude.

11) O direito de recorrer aos tribunais previsto no art.º 70 da CRM, é um direito fundamental:

a) Que pode ser suspenso durante o período de vigência do Estado de Emergência.

b) Cujo conteúdo está determinado ou é determinável constitucionalmente e é directamente aplicável.

c) Entretanto, o seu exercício carece de regulamentação.

d) Nenhuma afirmação está correcta.

12) O direito a um julgamento com todas as garantias previstas na Constituição:

a) Não pode ser invocado nos casos de julgamento de crimes de terrorismo.

b) Não se aplica nos casos em que esteja em causa o julgamento de casos de corrupção, crimes económico-financeiros e criminalidade organizada.

- c) Pode ser suspenso em caso de estado de guerra com o intuito de defender a soberania e ordem pública.
- d) Foi vinculado pelo Conselho Constitucional como sendo um direito a um julgamento justo ao qual se refere o Artigo 7.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

13) Qual dos seguintes direitos e liberdades não é constitucionalmente definido como um dos princípios orientadores da política económica e social?

- a) Valorização do trabalho.
- b) **Segurança e defesa do Estado.**
- c) Protecção do sector cooperativo e social.
- d) Acção do Estado como regulador e promotor do crescimento e desenvolvimento económico e social.

14) O limite temporal para a revisão ordinária da Constituição:

- a) Possui carácter exclusivamente colectivo e só deve ser feita, mediante a colecta de assinaturas direccionadas ao exercício da iniciativa popular.
- b) É sempre precedida de deliberação de assunção de poderes extraordinários de revisão, aprovada por maioria de três quartos dos deputados da Assembleia da República.
- c) **Está fixada em cinco anos depois da entrada em vigor da última lei de revisão.**
- d) Está estabelecido na Lei Orgânica da Assembleia da República.

15) Assinale a afirmação correcta: A providência do *Habeas corpus* prevista no art.º 66 da Constituição:

- a) É um recurso previsto e regulado no Código de Processo Penal.
- b) **É uma providência extraordinária para a protecção da liberdade física do cidadão em caso de abuso de poder, por virtude de prisão ou detenção ilegal.**
- c) Pode ser requerida no Posto Policial onde se encontre detido o requerente.

d) Nenhuma das afirmações está correcta.

16) Assinale a proposição correcta:

- a) A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, tem o mesmo valor jurídico que tem, no nosso sistema jurídico, todos os tratados internacionais ratificados por Moçambique.
- b) O direito da União Africana tem, através da Carta Africana, impacto na interpretação dos direitos fundamentais que integram o direito constitucional interno. (art.º 43 da CRM).
- c) O direito da União Africana constitui o seu próprio sistema jurídico que integra-se ao sistema jurídico dos Estados membros.
- d) O direito da União Africana limita a soberania legal dos Estados membros.

17) O princípio da humanidade previsto na CRM é um dos valores constitucionais penais explícitos, que se traduz:

- a) Na proibição de considerar alguém culpado de ter cometido um crime antes da sentença definitiva.
- b) Na proibição de sujeitar qualquer indivíduo à tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos.
- c) Na proibição de condenar qualquer indivíduo a uma pena que, entretanto, fora revogada.
- d) Este princípio não se encontra previsto na Constituição Moçambicana.

18) Considerando que a Assembleia da República se encontra presentemente investida de poderes de revisão, o Governo apresentou na Assembleia da República uma proposta de lei visando alterar o artigo 31.º da Constituição (perda), no sentido de prever que os cidadãos moçambicanos naturalizados podem perder a nacionalidade em caso de violação do dever de lealdade para com o Estado Moçambicano,

manifestada na prática de crimes a que corresponda pena de prisão superior a cinco anos. Assinale a afirmação correcta:

- a) A Assembleia da Republica deve receber a proposta de lei e sujeita-la a referendo.
- b) A Assembleia da República deve proceder a fiscalização sucessiva da constitucionalidade.
- c) **Há violação dos Limites formais e materiais de revisão constitucional por não ser da iniciativa do governo a proposta de lei de revisão e por não terem sido respeitadas as normas que regem a nacionalidade. (art.º 299 e 300 n.º 1 alínea I da CRM).**
- d) Nenhuma das afirmações é correcta.

19) Face a preposição apresentada no número anterior (17), considere que a Assembleia da República aprovou a referida proposta de lei por maioria de dois terços dos deputados em efectividade de funções. Assinale qual das seguintes hipóteses se abririam ao Presidente da República, face a referida lei:

- a) Vetar a lei e devolver ao Governo para reexame.
- b) Dissolver o governo por violação dos limites formais de revisão constitucional.
- c) **Promulgar a lei e manda-la publicar, uma vez que a mesma foi aprovada por maioria de dois terços (art.º 162 n.º 4 da CRM).**
- d) Proceder a fiscalização concreta da referida lei.

20) Suponha agora que a Assembleia da República, após apresentação do programa do governo para o quinquénio 2020-2024, tivesse rejeitado, após debate, o referido programa, facto que aconteceu durante a pendência do estado de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. Face a rejeição da Assembleia da República, o Presidente da República decidiu dissolver o Parlamento. Assinale a afirmação correcta:

- a) O Presidente da República agiu dentro dos limites dos poderes outorgados pela Constituição.
- b) O Presidente da República não podia dissolver a Assembleia da República durante a vigência do estado de emergência e até ao sexagésimo dia posterior à sua cessação. (art.º 188 n.º 1 da CRM).**
- c) O Presidente da República devia ordenar ao Governo que apresentasse novo programa.
- d) O Presidente da República, ao em vez, deve dissolver o Governo.

GRUPO II

Nota Prévia para o Júri de Correção:

As indicações constantes da grelha refletem as soluções que se afiguram ser as mais corretas para cada uma das questões formuladas. Porém, não deixarão de ser valorizadas outras opções, desde que plausíveis e alicerçadas em fundamentos consistentes.

Até que ponto pode o Estado invocar os riscos para a saúde pública para justificar a suspensão ou restrição de direitos, liberdades e garantias com a consequente imposição ou proibição de comportamentos? Com que fundamentos e até que limites?

Luís Fábrica, In “Os Decretos de Declaração e de Execução do Estado de Emergência

Aspectos Constitucionais e Administrativos”

Face a situação da Pandemia da COVID-19 que assola Moçambique e o Mundo, analise e fundamente as questões jurídicas fundamentais que possam ser levantadas no quadro constitucional vigente, indicando os direitos fundamentais em causa e outras consequências que se mostrem adequadas a responder aos questionamentos do autor. **(13 Valores)**

- I. Ao analisar a questão é importante, de um modo geral, que a/o candidata/o mencione e defina *o princípio da reserva da constituição*.
- II. É importante, ainda, fazer o enquadramento do *estado de emergência* à luz do quadro constitucional vigente no sentido de esclarecer que é a Constituição que prevê o estado de emergência bem como as situações a ela relacionadas para as quais se prevê o estado de emergência e os

poderes que a Constituição atribui aos órgãos competentes (Presidente da República, Governo e Assembleia da República).

- III. Indispensável, ainda, abordar os *critérios de proporcionalidade, adequação* bem como os *limites materiais de actuação*.

Portanto, uma resposta completa deverá ser apresentada, de forma que se aproxime à reflexão que se segue:

- a) O Artigo 72.º da C.R.M sob a epígrafe “Suspensão de exercício de direitos” estabelece que “as liberdades e garantias individuais só podem ser suspensas ou limitadas temporariamente em virtude de declaração do estado de guerra, do estado de sítio ou do estado de emergência nos termos estabelecidos na Constituição”. Ora, ao determinar que as liberdades e garantias individuais só podem ser suspensas ou limitadas, no caso de estado de excepção nos termos constitucionalmente previstos, significa que o legislador constituinte, estatui o chamado ***princípio da reserva de constituição***, significando que nenhuma razão extra-constitucional pode justificar a limitação ou a suspensão dos direitos, liberdades e garantias individuais, por outro lado, também significa que essa limitação ou suspensão terá que respeitar os limites formais e procedimentais para a declaração do estado de sítio ou de emergência.
- b) Na reflexão do autor, tendo em conta que o artigo 290.º determina que “o estado de sítio e de emergência só podem ser declarados, no todo ou em parte do território, nos casos de agressão efectiva ou eminente, de grave ameaça ou de perturbação da ordem constitucional ou de calamidade pública” demonstra, sem sombra de dúvida, que razões de saúde pública podem determinar a declaração do estado de emergência. E isto respeita o princípio da reserva de constituição, pois não se buscam

razões extra-constitucionais para justificar a limitação ou suspensão dos direitos, liberdades e garantias individuais.

- c) No que concerne aos fundamentos, estabelece o artigo 291.º sob a epígrafe “Pressupostos da opção de declaração” determina que “a menor gravidade dos pressupostos da declaração determina a opção pelo estado de emergência, devendo, em todo o caso, respeitar-se o princípio da proporcionalidade e limitar-se, nomeadamente, quanto à extensão dos meios utilizados e quanto à duração, ao estritamente necessário ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional”.
- d) Ora respeitar o princípio da proporcionalidade, significa que a declaração do estado de emergência tem que ser necessária, que as medidas a adoptadas são adequadas para fazer face a esta situação de necessidade, e numa análise custo-benefício (proporcionalidade *stricto sensu*), as medidas adoptadas superam em benefícios os custos ou prejuízos que adveriam da sua não adopção.
- e) Outro limite estabelecido pelo legislador constituinte tem a ver com os direitos e liberdades que são insusceptíveis, mesmo em estado de excepção constitucional como o são, o direito à vida, à integridade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroactividade da lei penal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de religião, art.º 294).
- f) No art.º 295.º estão tipificados os direitos e liberdades individuais que podem ser suspensos ao abrigo do estado de sítio ou de emergência: não significando que todos podem ser limitados ou suspensos, a suspensão deve abranger, apenas, aqueles direitos, liberdades e garantias cujo exercício ponha, objectivamente, em perigo os objectivos do estado de excepção, não se descurando quanto aos direitos suspensos ou limitados, à observância do princípio da proporcionalidade, anteriormente referido.

- g) Por uma questão de rigor nos conceitos apresentados, o autor refere a *suspensão ou restrição de direitos, liberdades e garantias*. A suspensão ou a limitação dos direitos, liberdades e garantias segue o regime da declaração do estado de excepção com o respeito pelo *princípio da reserva de constituição* e no que toca as restrições de direitos, liberdades e garantias, em estado de normalidade constitucional, deve ser seguido o regime estabelecido pelo artigo 56.º da CRM. Assim, de acordo com o art.º 56 n. 3 “A lei só pode limitar os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição”. A referência à Lei, que deve ser entendido como acto legislativo, comete ao órgão legislativo a competência, para a restrição, sem descurar obviamente a necessidade de haver autorização constitucional expressa para essa restrição.
- h) Para finalizar, é importante referir que a Constituição estabelece, claramente, o regime e os fundamentos da suspensão ou limitação dos direitos, liberdades e garantias, não havendo motivos extra-constitucionais que possam justificar essas limitações, pois as razões de saúde pública encontram enquadramento no estado de emergência, a vida é um valor constitucional. Se o Estado pretender limitar ou suspender direitos, liberdade e garantias, terá que observar o estatuído pela Constituição.